

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 002/19**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao Projeto de Lei nº **044-2019**

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com imóvel de propriedade da Associação Amigos do Ensino, para os fins que especifica.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Dessa forma, os membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 044-2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de outubro de 2019.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente

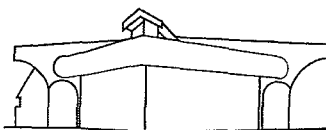
**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
29-285      22/10/2019 16:20:46  
Responsável: *my*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº 044-2019

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com imóvel de propriedade da Associação Amigos do Ensino, para os fins que especifica.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, pág 322:

*“Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público”.*

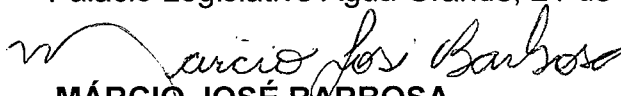
Conforme justificativa apresentada pela Autora do Projeto, o lapso temporal entre a escritura pública de doação do imóvel (29/12/1999) e a averbação na Matrícula nº 4.034 (27/12/2014); induziu, anos atrás, a Direção da Fundação Gammon de Ensino/Associação Amigos do Ensino ao equívoco de comercializar o imóvel da Matrícula no 4.020 como se fosse de sua propriedade.

Assim, o presente projeto tão somente regularizará a situação dos imóveis.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de outubro de 2019.

  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)